MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº186/2026/ATL/PGM

Caçapava, 12 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 19/05/26
Hora: 14:15h
Assinatura

Exmo. Sr.
Vereador Adilson Henrique França
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que ***altera a Lei Complementar nº 361, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do Município de Caçapava-SP***, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Por primeiro, importante salientar que, em que pese tratar-se de uma Lei Complementar, sua alteração deverá ser feita através de Lei Ordinária, tendo em vista os dispositivos declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na ADIN nº 2267418-34.2023.8.26.0000, dispositivos nos quais estão localizados no artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, que delimita taxativamente as matérias sujeitas ao regime de lei complementar

A presente proposta tem por finalidade adequar a legislação vigente, especialmente quanto à localização do pátio destinado à guarda de veículos e às condições econômicas da concessão, de modo a possibilitar maior competitividade e ampla concorrência, contribuindo para a obtenção de contratação mais eficiente e adequada ao interesse público.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 370030003700360037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As alterações propostas mostram-se necessárias para viabilizar a efetiva prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, essenciais ao exercício pleno das atividades de fiscalização de trânsito desenvolvidas pelo Município.

Ressalta-se que a ausência de serviço adequado de remoção e guarda de veículos compromete a execução das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, impedindo que a fiscalização de trânsito seja realizada em seu ciclo completo, com prejuízos à segurança viária, à organização do tráfego e à efetividade das ações fiscalizatórias.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 370037003700300030003A005000520041000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.